LEI MUNICIPAL Nº 3.226/2008

Dispõe sobre o macrozoneamento do Município de Ponte Nova.

A Câmara de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova dividido em Macrozonas, Zonas Especiais e Distritos.

Art. 2º O macrozoneamento do Município de Ponte Nova está representado no Anexo I – Mapa de Macrozonas I – Sede do Município e no Anexo II – Mapa de Macrozonas II – Setor Especial Quintas do Passa Tempo e Distritos do Município, ambos integrantes desta Lei.

Art. 3º Cada Macrozona é conformada por um bairro centralizador, ou Centro Regional de Bairros, que dá nome à Macrozona e seus bairros vizinhos.

Art. 4º Reconhecem-se as seguintes Macrozonas:

I – Macrozona Centro Histórico, que compreende os seguintes bairros:

a) Centro Histórico;

b) Copacabana;

c) Primeiro de Maio;

d) Rosário;

e) Santo Antônio da Cidade;

f) Sumaré;

g) Vila Alvarenga;

h) Esplanada;

i) Central;

j) Nova Copacabana;

k) Santa Tereza.

II. Macrozona Palmeiras, que compreende os seguintes bairros:

a) Palmeiras;

b) Nossa Senhora Auxiliadora;

c) Guarapiranga;

d) AntarVille;

e) Vale Verde;

f) Nova Almeida;

III - Macrozona Santo Antônio, que compreende os seguintes bairros:

a) Santo Antônio;

b) Tijuca;

c) Paraíso;

d) Fortaleza;

e) Recanto das Pedras;

f) Vila Lana;

g) Neném Mosqueira;

h) Vale do Ipê;

i) Bom Viver;

j) Bom Jardim;

IV - Macrozona São Pedro, que compreende os seguintes bairros:

a) São Pedro;

b) Nossa Senhora de Fátima;

c) Novo Horizonte;

d) Palmeirense;

V - Macrozona Vila Oliveira, que compreende os seguintes bairros:

a) Vila Oliveira;

b) Antônio Girundi;

c) Industrial;

d) Bom Pastor;

e) Cidade Nova;

VI - Macrozona Triângulo, que compreende os seguintes bairros:

a) Triângulo;

b) Triângulo Novo;

c) São Judas Tadeu;

d) Triângulo Verde;

e) Chácara Vasconcellos;

f) Vila Centenário;

VII - Macrozona Sagrado Coração de Jesus, que compreende os seguintes bairros:

a) Sagrado Coração de Jesus;

b) São Geraldo;

c) Nova Suíça;

d) Vale Suíço;

e) Progresso;

VIII - Macrozona Rasa, que compreende os seguintes bairros:

a) Rasa;

b) Sargaços;

c) Malvinas;

d) Chácara das Flores;

Art. 5º Os Setores Especiais são zonas urbanizadas de maneira específica ou destinadas a usos específicos.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os Setores Especiais Ana Florência, formado pelo bairro Ana Florência, e Quintas do Passa Tempo, constituído pelo bairro Passa Tempo.

Art. 6º São Distritos do Município de Ponte Nova, que recebem tratamento de perímetro urbano isolado por força da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99:

a) Pontal;

b) Vau-Açu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de setembro de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.737 de 08.09.2008
- Publicada em: 16/09/2008